



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 023/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Santa Isabel do Ivaí/PR – SAAE

MARINGÁ - PR

JULHO/2025



CONSELHO DE REGULAÇÃO

Tiago Berteli Marin Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar
--

Alexandro Reinaldo Rauber Feix Membro
Rafael Cordeiro Machado Membro
Vitor Giacobbo Membro

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa Diretor de Regulação e Fiscalização

Ana Luiza Baliske de Moraes Advogada	Gabriela Mantovani Godoy Coordenadora de Fiscalização	Viviane Fernanda Cardoso de Souza Ouvidora
Jean Carlos Yukio Hokazono Analista de Contabilidade	Jefferson Lauer Valendorf Contador	Karen Tauani dos S. Silva Moreira Analista de Fiscalização e Regulação
Renata Alves Perez Engenheira Civil	Stefany Rodrigues de Oliveira Técnica em Saneamento	Yasmin Raineri Silva Analista de Laboratório

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660
Telefone: (44)3123-2800
www.consorcioocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	17

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí nos dias 29 e 30 de abril de 2025.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAT	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPARG n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).
Resolução CISPARG n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPARG.
Resolução CISPARG n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPARG, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPARG n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução nº 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Após a realização da vistoria in loco, foi elaborado o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF), documento principal que consolida os achados técnicos, e, diante da identificação de irregularidades, foi emitido o presente Termo de Não Conformidades (TNC), segue a relação dos itens identificados conforme as Resoluções CISPARG n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA ADMINISTRATIVA
Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Recomenda-se a instalação de placa informativa de atendimento preferencial no espaço destinado ao atendimento ao público, em conformidade com a legislação vigente sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- Recomenda-se que, na próxima atualização do regulamento dos serviços, seja incluído um tópico específico tratando dos procedimentos de ressarcimento aos usuários, contemplando aspectos como prazos para análise e pagamento, formas de aviso e comunicação, critérios para acordos e compensações, entre outros;
- Recomenda-se a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que disciplinem a revisão de cobranças referentes a valores inadimplentes, a fim de padronizar as ações adotadas pelo SAAE;
- Recomenda-se que o prestador, em conjunto com o poder público municipal, adote as medidas cabíveis para viabilizar a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento essencial para o planejamento, a universalização e a sustentabilidade dos serviços de saneamento, conforme exigido pela legislação federal vigente.

DOCUMENTAÇÃO				
ITEM (NC)	1 DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	1.1 GERAL			
1.1.1	Há Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445, de 2007	O plano foi devidamente apresentado, entretanto não foi identificada a lei municipal que formalize sua aprovação, o que compromete sua validade legal e a efetiva implementação das diretrizes propostas - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 365 dias

1.1.4	As outorgas das captações foram devidamente apresentadas e encontram-se dentro do prazo de validade.	Seção VII da Resolução CEMA 107, de 2020	As outorgas de uso da água foram devidamente apresentadas, conforme Anexo 06. Para aquelas com vencimento no ano de 2024 — Poço 01 da sede e o Poço 01 da Vila Rural (uso insignificante) — foi apresentado protocolo de renovação.	Em até 180 dias
-------	--	--	---	-----------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM (NC)	2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	2.6 PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES			
2.6.10	Existência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos etc.)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado.	Em até 90 dias
2.6.22	Dispõe de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460, de 2017	Não identificado placa comprovando atendimento preferencial.	Em até 90 dias

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CAPTAÇÕES

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Recomenda-se que o prestador providencie a instalação de placa informativa em local visível e durável, contendo, no mínimo, as informações relativas à identificação dos poços. Como: profundidade, vazão outorgada, número da outorga, coordenadas geográficas, nome do aquífero explorado;
- Recomenda-se que os diagramas unifilares dos quadros de comando dos poços sejam devidamente impressos e afixados em local visível e de fácil acesso no interior ou na parte interna da porta do quadro;
- Para o quadro de comando que atende o POÇO 07 e 01, é recomendado reorganizar os cabos internos, com uso de canaletas, abraçadeiras ou trilhos, especialmente por ser quadro de maior densidade de fiação;
- Para o quadro de comando do Poço Vila Rural é recomendado identificar todos os cabos e dispositivos com etiquetas duráveis e resistentes e reorganizar os cabos com o uso de canaletas, abraçadeiras e separação por função (alimentação, comando e sinal).

POÇO 02 – SEDE (ITEM FISCALIZADO 1.090)				
ITEM (NC)	1 MANANCIAL	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	1.3 MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
1.3.6	A área possui identificação (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445, de 2007	Não identificado	Imediato
1.3.18	A medição de nível da captação é realizada		Embora tenha sido apresentado o Plano de Monitoramento dos níveis dos poços, não foi disponibilizada a ficha de acompanhamento devidamente preenchida com a frequência mensal estabelecida no referido plano - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias
1.3.27	A unidade possui horímetro em funcionamento	Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado.	Em até 240 dias

POÇO 07 – SEDE (ITEM FISCALIZADO 1.092)				
ITEM (NC)	1 MANANCIAL	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	1.3 MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
1.3.10	As instalações elétricas estão adequadas conforme legislação	NBR 5410, de 1997, e NBR 5410, de 1997	Cabos aparentes soltos, sem fixação adequada na parte superior e falta de identificação visual nos fios e dispositivos, o que compromete a rastreabilidade e dificulta intervenções técnicas. Foto 09.	Em até 180 dias
1.3.18	A medição de nível da captação é realizada		Embora tenha sido apresentado o Plano de Monitoramento dos níveis dos poços, não	Em até 180 dias

			foi disponibilizada a ficha de acompanhamento devidamente preenchida com a frequência mensal estabelecida no referido plano - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	
1.3.27	A unidade possui horímetro em funcionamento	Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Em até 180 dias

POÇO 01 – DISTRITO (ITEM FISCALIZADO 1.096)				
ITEM (NC)	1 MANANCIAL	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	1.3 MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
1.3.18	A medição de nível da captação é realizada		Embora tenha sido apresentado o Plano de Monitoramento dos níveis dos poços, não foi disponibilizada a ficha de acompanhamento devidamente preenchida com a frequência mensal estabelecida no referido plano - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias
1.3.27	A unidade possui horímetro em funcionamento	Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado.	Em até 180 dias

POÇO 01 – VILA RURAL (ITEM FISCALIZADO 1.137)

ITEM (NC)	1 MANANCIAL	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	1.3 MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
1.3.10	As instalações elétricas estão adequadas conforme legislação	NBR 5410, de 1997, e NBR 5410, de 1997	Nenhum dos condutores ou dispositivos internos possui etiquetas de identificação. A a fiação interna apresenta certo grau de desorganização e sobreposição, especialmente na parte inferior.	Em até 180 dias
1.3.18	A medição de nível da captação é realizada		Embora tenha sido apresentado o Plano de Monitoramento dos níveis dos poços, não foi disponibilizada a ficha de acompanhamento devidamente preenchida com a frequência mensal estabelecida no referido plano - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias

ADUTORAS

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- É recomendado que no Plano de Controle de Pressões na Rede e Combate a Vazamentos seja definido frequência de inspeções e manutenções preventivas nas adutoras;
- Para garantir a eficiência operacional do sistema de abastecimento de água, recomenda-se a instalação de estações pitométricas em pontos estratégicos da rede adutora. Essas estações permitirão o monitoramento periódico de vazão e pressão, contribuindo para a detecção de perdas hidráulicas e avaliação do desempenho da adução.

ADUTORA				
ITEM (NC)	4 ADUTORAS	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

4.10	Existem estações pitométricas	NBR 12.215-1, de 2017	Não identificado sistema de pitometria.	Imediato
------	-------------------------------	-----------------------	---	----------

UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Recomenda-se elaborar e manter afixado na parte interna da porta do quadro um diagrama unifilar atualizado, indicando todos os circuitos e proteções.

TRATAMENTO DE ÁGUA – DISTRITO SÃO JOSÉ DO IVAÍ (ITEM FISCALIZADO 1.179)

ITEM (NC)	6 CASA DE QUÍMICA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	6.2 UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA			
6.2.20	Há diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419, de 2001	Não identificado - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias

TRATAMENTO DE ÁGUA – SEDE (ITEM FISCALIZADO 1.181)

ITEM (NC)	6 CASA DE QUÍMICA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	6.2 UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA			
6.2.20	Há diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419, de 2001	Não identificado - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias

LABORATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- É recomendável que o prestador monitore e controle com rigor as variações nas concentrações de cloro e fluoreto nos sistemas de abastecimento, buscando manter os níveis o mais uniformes possível ao longo do mês. A consistência na dosagem contribui para a efetividade do tratamento e a segurança da água distribuída.

SISTEMA DE RESERVAÇÃO

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- É recomendado que o reservatório da Vila Rural seja instalado conforme a NBR 12217;
- É recomendado que seja instalados aos reservatórios dispositivo indicador do nível de água;
- Recomenda-se a substituição das tampas de inspeção do reservatório apoiado da sede (RAP SEDE), tendo em vista o avançado estado de corrosão observado durante a fiscalização;
- É recomendado que seja previsto, no início da escada dos reservatórios elevados do sistema, um meio de impedir a subida de pessoas não autorizadas;
- Recomenda-se a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) nos reservatórios elevados de água tratada, considerando sua altura, material e a exposição em área aberta;
- Recomenda-se que os relatórios de comprovação da limpeza dos reservatórios sejam apresentados com maior nível de detalhamento, incluindo, sempre que possível, registros fotográficos do estado da estrutura antes e após a limpeza, bem como a inserção das análises laboratoriais de monitoramento da qualidade da água, caso tenham sido realizadas.

REL – DISTRITO SÃO JOSÉ DO IVAÍ (ITEM FISCALIZADO 1.160)

ITEM (NC)	7.5 SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.15	O reservatório elevado possui para-raios instalados	Art. 5.16.7 da NBR 12217, de 1994	Não identificado	Em até 180 dias

REL – VILA RURAL (ITEM FISCALIZADO 1.162)

ITEM (NC)	7.5 SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.1	A área é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217, de 1994	Não identificado	Em até 180 dias
7.5.2	A área está sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445, de 2007	A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias
7.5.4	O reservatório possui guarda-corpos e escadas em situação adequada	Art. 5.16 da NBR 12217, de 1994	A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Imediato

7.5.5	Instalações estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art. 5.16 da NBR 12217, de 1994	Não possui guarda-corpo.	Imediato
7.5.12	Há medidor de nível. E é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217, de 1994	Não identificado.	Imediato
7.5.14	Reservatório está em boas condições de uso	NBR 12217, de 1994	A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias
7.5.15	O reservatório elevado possui para-raios instalados	Art. 5.16.7 da NBR 12217, de 1994	A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias

REL SEDE				
ITEM (NC)	7.5 SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.5	Instalações estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art. 5.16 da NBR 12217, de 1994	Não identificado guarda corpo na parte superior do reservatório.	Imediato
7.5.12	Há medidor de nível. E é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217, de 1994	Não identificado.	Imediato
7.5.15	O reservatório elevado possui para-raios instalados	Art. 5.16.7 da NBR 12217, de 1994	Não identificado.	Em até 180 dias

RAP 01				
ITEM (NC)	7.5 SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.7	As tampas de inspeção estão em boas condições	Art. 5.13 da NBR 12217, de 1994	Apresentam sinais de ferrugem. Foto 04.	Imediato
7.5.17	Há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217, de 1994	No momento da fiscalização, não havia sistema de macromedicação instalado na entrada e/ou saída do	Em até 240 dias

			<p>reservatório apoiado da sede (RAP). Contudo, foi possível verificar que o processo de instalação já havia sido iniciado, com a presença de equipamentos no local e obras em andamento, indicando que a adequação está em fase de execução. A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.</p>	
--	--	--	--	--

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Recomenda-se a atualização e ampliação do cadastro técnico para contemplar toda a rede de distribuição do sistema de abastecimento de água, abrangendo integralmente as estruturas da sede, do distrito e da vila rural, de modo a garantir uma visão completa e integrada do sistema;
- Recomenda-se que toda intervenção ou manutenção realizada na rede de distribuição de água seja devidamente registrada por meio de relatório técnico, contendo a indicação das descargas e/ou procedimentos de desinfecção realizados, com breve detalhamento das ações executadas e estimativa do volume de água utilizado;
- Nos laudos de limpeza apresentados e identificados no Anexo 01, verifica-se que as informações constantes referem-se exclusivamente aos reservatórios, não havendo comprovação específica das ações de limpeza ou manutenção realizadas nas redes de distribuição de água. Diferentemente dos reservatórios, cuja limpeza possui frequência mínima anual estabelecida, a rede de distribuição não possui uma periodicidade fixa definida, sendo as intervenções condicionadas à ocorrência de manutenções, vazamentos, substituições ou ampliações da tubulação. Nesse sentido, recomenda-se que, sempre que houver manutenção na rede, sejam realizados procedimentos de descarga e desinfecção nos trechos afetados, com o devido registro técnico da operação. Tais medidas são fundamentais para garantir a qualidade da água distribuída, evitando a presença de impurezas ou contaminantes residuais oriundos das intervenções.
- Foi apresentado pelo prestador um Plano de Controle de Pressões na Rede e Combate a Vazamentos. No entanto, recomenda-se o aprimoramento desse documento com a inclusão de:
 1. Monitoramento sistemático e periódico, com frequência definida pelo prestador, das quantidades de água produzidas, com base na macromedição dos poços, comparando-as com os volumes micromedidos (faturados), a fim de identificar possíveis perdas no sistema.
 2. Estimativas dos volumes de água perdidos em processos operacionais, como:
 - Descargas para limpeza de rede;
 - Manutenções programadas ou emergenciais;
 - Vazamentos identificados e reparados.
 3. Anexo complementar contendo um Plano de Troca Preventiva de Hidrômetros, o qual deverá estar alinhado ao plano de ação de verificação de micromedidores. Este plano deve:
 - Considerar a classe metrológica dos hidrômetros;

- Incluir a verificação da data de instalação, visto que, com o tempo, os aparelhos perdem precisão;
 - Estabelecer critérios de priorização de substituição, com foco em:
 - Micromedidores mais antigos;
 - Ligações com maiores volumes de consumo;
 - Pontos estratégicos com histórico de variações expressivas de consumo.
4. Com base nessas informações, recomenda-se que o prestador elabore uma estimativa da porcentagem de perdas do sistema, considerando tanto as perdas físicas (vazamentos e descargas) quanto as aparentes (falhas na medição).

ITEM (NC)	8 REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Há cadastro técnico / projeto	NBR 12218, de 1994	Foi apresentado um documento parcial referente ao cadastro da rede de distribuição da sede, sem contemplar a totalidade do sistema. Não foi apresentado qualquer cadastro técnico referente às redes do distrito e da vila rural. A documentação apresentada encontra-se no Anexo 01 A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 240 dias
8.2	Cadastro técnico/projeto atualizado	NBR 12218, de 2018	Foi apresentado apenas o cadastro técnico referente à rede de distribuição da zona intermediária.	Em até 240 dias
8.5	É feita a limpeza e desinfecção da rede (É obrigatória a apresentação de laudos)	NBR 12218, de 1994 e GM/SM 888, de 2021	Não identificado - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Imediato
8.8	É feita a substituição dos hidrômetros deteriorados	Portaria 246, de 2000, do INMETRO	Não foi identificado documento que	Em até 240 dias

	por desgaste natural (verificar a classe do hidrômetro e sua respectiva vida útil)		comprove a existência de um programa formal de monitoramento e substituição de micromedidores.	
--	--	--	--	--

SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Recomenda-se a instalação de iluminação artificial no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), visando garantir condições adequadas de segurança operacional, acesso e visibilidade durante inspeções, manutenções emergenciais e atividades noturnas;
- Recomenda-se a remoção do lodo acumulado na superfície da Lagoa Anaeróbia 01, tendo em vista que sua presença pode comprometer o desempenho do tratamento, reduzir a eficiência da degradação orgânica e potencializar a geração de odores.

ITEM (NC)	3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	3.1 GERAL			
3.1.5	A área é iluminada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não foi identificado iluminação artificial - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Em até 180 dias
ITEM (NC)	3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	3.6 LAGOA ANAERÓBIA			
3.6.2	Inexistência de lodo na lagoa ou manchas na superfície	NBR 12209, de 1992	Manchas e lodo na superfície da Lagoa Anaeróbia 01.	Em até 180 dias

MONITORAMENTO DO EFLUENTE				
ITEM (NC)	3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
	3.8 PARÂMETROS E CONTROLE DE EFLUENTE			
3.8.4	O efluente tratado atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados pela legislação, licenças ambientais e/ou outorga	CONAMA 430, de 2011	Não atende aos parâmetros para DBO e DQO, conforme análise de dados no Anexo 07 - A não conformidade em questão já está contemplada no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de novembro de 2024, cujo prazo para adequação se encerra em 6 de dezembro de 2025.	Imediato
3.8.11	Análise dos efluentes saídos da ETE e corpo receptor estão adequadas	CONAMA 357, de 2011	A DBO a jusante não se mantém abaixo de 5mg/L como definido pela CONAMA 357/05, conforme análise de dados no Anexo 07.	Imediato

3 CONSIDERAÇÕES

O presente Termo de Não Conformidades enumera, de forma resumida e objetiva, os pontos de atenção e não conformidades observadas durante a fiscalização, indicando as respectivas ações corretivas a serem adotadas pelo prestador.

O prestador terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar sua manifestação formal por meio do Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), documento que deverá conter:

- As providências já adotadas ou que serão implementadas para sanar as não conformidades apontadas;
- Justificativas técnicas, quando for o caso;
- Evidências documentais (fotos, laudos, relatórios operacionais, etc.);

- Eventuais solicitações de dilação de prazo, devidamente justificadas, que poderão ser analisadas e deliberadas pela Diretoria e/ou Coordenação do ORCISPAR.

O não atendimento a este prazo, ou a não comprovação da adoção de medidas corretivas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador ou outras providências cabíveis, nos termos do Contrato de Programa e das normativas vigentes.

Este documento permanece disponível para consulta pública no portal eletrônico do ORCISPAR, garantindo transparência ao processo regulatório.

Maringá, julho de 2025.

Yasmin Raineri Silva

Analista de Laboratório

Gabriela Mantovani Godoy

Coordenadora de Fiscalização – CREA PR- 229254/D